



RESOLUÇÃO CONSUN Nº 014/2012

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei N. 11.646/2001 e Decreto Estadual N. 43.240/2004, na 95ª Sessão Ordinária realizada no dia 30 de março de 2012, expediente administrativo 1336-1950/11-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação.

Porto Alegre, 26 de junho de 2012

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fernando Martins", is written over a faint, light-colored signature line.

Fernando Guaragna Martins
Presidente do Consun



COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Porto Alegre, 2012

SUMÁRIO

Capítulo I – Das disposições preliminares.....	04
Capítulo II – Da finalidade.....	04
Capítulo III – Da constituição, mandato e funcionamento.....	05
Capítulo IV – Das atribuições e procedimentos.....	08
Seção I – Das atribuições.....	08
Seção II – Dos procedimentos.....	09
Capítulo V – Do suporte técnico-administrativo.....	10
Capítulo VI – Das disposições gerais.....	11



Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA), regulamentada pela Resolução nº 002/2011 do CONSUN, na sua 80ª sessão ordinária do dia 18 de fevereiro de 2011, terá como objetivos coordenar e conduzir o processo interno de avaliação institucional da UERGS, bem como sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), obedecidas as diretrizes para auto-avaliação das instituições de ensino superior, estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES), em observância ao art. 11, da Lei nº 10.861/2004 (SINAES) e regulamentada pela Portaria nº 2.051/2004, do Ministério da Educação.

Parágrafo único - Caberá à CPA reger-se por este Regimento, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UERGS.

Capítulo II

DA FINALIDADE

Art. 2º - A CPA tem como finalidade o processo de Avaliação Interna, que abrange toda a realidade da UERGS, considerando-se as diferentes dimensões institucionais constituintes de um todo orgânico, expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), objetivando a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão de sua oferta, o aumento permanente de sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, e especificamente a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da instituição de ensino superior, por meio da valorização de sua missão institucional, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Art. 3º - A avaliação interna atenderá as dimensões institucionais previstas pelo sistema de avaliação da educação superior do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul ou, na sua falta, o previsto no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004 (SINAES).

Parágrafo único - Outras dimensões institucionais reveladas no processo avaliativo poderão ser abordadas.

Capítulo III

DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A CPA será constituída por onze membros titulares, sendo composta por:

I – Dois representantes do corpo docente;

II – Dois representantes do corpo técnico-administrativo;

III – Dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados;

IV – O Coordenador da Coordenadoria de Avaliação Institucional;

V – O Pesquisador Institucional, designado conforme prevê o Art. 4º da Portaria MEC nº 46, de 10 de janeiro de 2005;

VI – Um representante do Fórum dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDE;

VII – Dois representantes das entidades de representação dos municípios de âmbito estadual, sendo um representante da Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) e um representante da Associação Gaúcha Municipalista (AGM);

Art. 5º - Os mandatos dos membros da CPA serão:

I - Os representantes mencionados nos incisos I e II do Art. 4º serão eleitos por seus pares em processos regulados pelas respectivas entidades representativas no âmbito da Universidade, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

II - Os representantes mencionados no inciso III do Art. 4º serão eleitos por seus pares em processos regulados pela respectiva entidade representativa no âmbito da Universidade, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - Os representantes mencionados nos incisos IV e V do Art. 4º serão indicados pelo reitor, e comporão a CPA enquanto estiverem no exercício das respectivas funções.

IV - Os representantes mencionados nos incisos VI e VII do Art. 4º serão indicados pelas respectivas entidades que representam, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 1º - Os membros indicados pelas respectivas entidades de representação para compor a CPA serão designados por ato do Reitor da UERGS.

§ 2º - O presidente da CPA será o representante mencionado no inciso IV, do Art. 4º, ou seja, o Coordenador de Avaliação Institucional.

§ 3º - Todos os membros da CPA vinculados à UERGS deverão destinar 8 horas mensais aos trabalhos da referida Comissão.

§ 4º - Cada membro da CPA, exceto os indicados nos incisos IV e V do Art. 4º, terá um suplente indicado da mesma forma que os titulares. E no caso de vacância de um dos membros, o suplente assumirá o cargo pelo tempo restante para finalizar o mandato do titular.

§ 5º - Uma vez indicado o membro, será assegurado o cumprimento do mandato salvo por desistência expressa do mesmo ou desligamento da Instituição ou da Entidade Representativa.

§ 6º - No prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecederem ao mandato dos membros elegíveis, a Secretaria da CPA deverá comunicar formalmente as respectivas entidades para que formalizem as indicações das novas representações.

§ 7º - Para efeito de prazos, será adotada a data de instalação da CPA, 01 de julho de 2011, como data de início dos mandatos.

Art. 6º - A CPA reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou por, pelo menos, dois terços de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

§ 2º - O prazo de convocação poderá ser reduzido, e em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência apresentá-la para aprovação no início da reunião.

§ 3º - As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver o quorum mínimo da metade mais um dos membros, ou com qualquer quorum em segunda convocação.

§ 4º - As reuniões terão duração de, no máximo, três horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

Art. 7º - As decisões da Comissão Própria de Avaliação ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

Art. 8º - Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único - Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

Art. 9º - Em cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo presidente e pelos demais membros presentes na reunião.

Art. 10 – Perderá o mandato o membro que, sem justificativa prevista em lei em vigor, faltar a duas reuniões consecutivas ou a três não consecutivas, no período do mandato. A justificativa da falta deverá ser apresentada na reunião seguinte.

(Redação alterada pela Resolução Consun nº 22/2013).

~~Art. 10 – Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco não consecutivas, no período do mandato. (Revogado pela Resolução Consun nº 22/2013).~~

Parágrafo único - O representante discente que tenha participado das reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de justificativa de faltas.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - São atribuições da CPA:

- I - Elaborar e implementar o projeto de avaliação institucional, formulando os objetivos, a metodologia, os procedimentos e o prazo para divulgação dos resultados, respeitando o perfil, a missão, os objetivos, as metas, e as estratégias da Instituição;
- II - Sensibilizar e estimular a participação da comunidade acadêmica no processo de avaliação institucional;
- III – Esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;
- IV – Planejar o processo de Avaliação Institucional, para que o mesmo ocorra de maneira participativa e coletiva;
- V - Buscar condições para que a avaliação esteja integrada à dinâmica da UERGS, assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais;

- VI - Acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação nas Unidades Acadêmicas e demais setores da UERGS;
- VII - Elaborar e apresentar sistematicamente resultados da avaliação institucional, visando a ampla divulgação.
- VIII – Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- IX – Elaborar, analisar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de auto avaliação;
- X – Propor ações para a melhoria do processo de Avaliação Institucional;
- XI – Propor alterações no seu Regimento Interno a serem submetidas ao Conselho Superior da UERGS (CONSUN).

Art. 12 - Compete ao Presidente da CPA:

- I - Convocar e presidir as reuniões da CPA;
 - II - Representar a CPA/UERGS junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;
 - III - Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;
- Parágrafo único. Na ausência do Presidente assume o mais antigo de idade.

Seção II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13 - A Comissão Própria de Avaliação terá acesso irrestrito aos dados e às informações, mediante solicitação, respeitando os padrões do SINAES, conforme as seguintes etapas:

- I - Sensibilização da comunidade acadêmica na construção teórico-metodológica da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, boletim eletrônico, entre outras dinâmicas.

II - Levantamento de informações qualitativas e quantitativas, primárias e secundárias, através da aplicação de questionários, formulários, roteiros para entrevistas e outros procedimentos a serem aplicados aos segmentos da comunidade acadêmica (discentes da graduação e pós-graduação, docentes, técnico-administrativos e gestores) e da comunidade externa (egressos da graduação e da pós-graduação e membros da comunidade regional), além de análises documentais, segundo proposta de avaliação institucional submetida e aprovada pelo MEC.

III - Construção coletiva de alternativas institucionais através da realização de reuniões para a análise dos dados levantados pela avaliação institucional com o objetivo de estabelecer estratégias de redirecionamento da UERGS face aos problemas detectados, tendo em vista a confecção de planos periódicos (bienais ou quinquenais) que orientarão a elaboração, implementação e avaliação processual do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

IV - Apreciação para retificação e/ou ratificação do Conselho Superior dos Planos desenvolvidos a partir dos resultados da avaliação institucional.

Parágrafo único - As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo e condições estabelecidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 14 - O processo interno de avaliação, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica através da página eletrônica institucional e por correio eletrônico.

Capítulo V

DO SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO



Art. 15 - Para a implementação do processo avaliativo da UERGS, a CPA contará com uma secretaria.

§ 1º - A secretaria ficará sob a responsabilidade de dois funcionários do quadro administrativo da UERGS, designados de acordo com as normas e a disponibilidade do Departamento de Recursos Humanos (DRH).

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Para elaboração do Projeto de Auto-Avaliação Institucional a CPA realizará processo de articulação e discussão com os vários Setores e Unidades da UERGS.

Art. 17 - A CPA elaborará o Projeto de Auto-Avaliação Institucional atendendo as recomendações e os prazos legalmente estabelecidos pela CONAES e pelo INEP/MEC.

Art. 18 – A UERGS fornecerá à CPA as condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessários à condução de suas atividades.

Art. 19 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 20 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da UERGS, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 06 de agosto de 2012.

Fernando Guaragna Martins
Presidente do Consun